



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.073	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.073

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo para alunos regularmente matriculados no programa Projovem Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa de Estudo para os alunos regularmente matriculados no programa de ensino denominado Projovem Urbano.

Art. 2º O Valor da Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 3º Para ter direito à Bolsa de Estudo, o aluno regularmente matriculado deverá comparecer a pelo menos 75% das atividades presenciais, em cada unidade formativa, e ainda entregar 75% dos trabalhos escolares previstos para cada mês.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de junho de 2022.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.073

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo para alunos regularmente matriculados no programa Projovem Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa de Estudo para os alunos regularmente matriculados no programa de ensino denominado Projovem Urbano.

Art. 2º O Valor da Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 3º Para ter direito à Bolsa de Estudo, o aluno regularmente matriculado deverá comparecer a pelo menos 75% das atividades presenciais, em cada unidade formativa, e ainda entregar 75% dos trabalhos escolares previstos para cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de junho de 2022.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2022.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

